



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Lei Municipal n.º 313/97-PMC-GP

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Cidadão, ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Coari, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte ;

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04(quatro) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente).
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de (02) anos.

§ 3º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete o Conselho:

I - acompanhar e controlar os repasses, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta de Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari Estado do Amazonas, em 19 de agosto de 1997.

Robernal Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal